

# DIÁRIO OFICIAL



## PREFEITURA DE CATANDUVA

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano XVII | Edição nº 2204



# SUMÁRIO



## PREFEITURA DE CATANDUVA

<b>Secretaria de Administração</b> .....	4
<b>Atos Oficiais</b> .....	4
Decretos .....	4
Leis .....	7
Portarias .....	13
<b>Secretaria de Contratações Públicas</b> .....	13
<b>Licitações e Contratos</b> .....	13
Decisão de Recursos .....	13
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	14
Convocação .....	14
<b>Departamento de Compras</b> .....	18
Dispensas .....	18
<b>Secretaria de Finanças</b> .....	23
<b>Atos Administrativos</b> .....	23
Notificações .....	23
<b>Secretaria de Educação</b> .....	24
<b>Atos Oficiais</b> .....	24
Resoluções .....	24
<b>Conselhos Municipais</b> .....	26
Convocação .....	26
<b>Secretaria de Cultura</b> .....	27
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	27
Resultados .....	27
<b>Câmara Municipal</b> .....	29
<b>Atos Legislativos</b> .....	29
Atos de Mesa .....	29
<b>Licitações e Contratos</b> .....	30
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	30
Aviso de Julgamento de Habilitação .....	32
<b>Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC</b> .....	36
<b>Licitações e Contratos</b> .....	36
Homologação / Adjudicação .....	36
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	36
Aviso de Julgamento de Classificação .....	36

# SUMÁRIO



## PREFEITURA DE CATANDUVA

<b>Coordenadoria de Turismo</b> .....	36
<b>Conselhos Municipais</b> .....	36
Convocação .....	36
<b>Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC</b> .....	37
<b>Licitações e Contratos</b> .....	37
Atas de Sessões .....	37
<b>Atos Oficiais</b> .....	37
Portarias .....	37



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****Atos Oficiais****Decretos****PREFEITURA DE  
CATANDUVA****Secretaria de Administração****DECRETO Nº 8.435, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.022.**

**REGULAMENTA A PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA MEUS PAIS NA ESCOLA, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº 6.296, DE 12 DE JULHO DE 2.022.**

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 4º da Lei 6.296, de 12 de julho de 2.022, **DECRETA:**

**Art. 1º** A doação de materiais pelos pais de alunos para as unidades escolares em que seus filhos estudem obedecerá ao seguinte:

I – Todo e qualquer bem doado deve estar em plenas condições de uso quer seja bem móvel e/ou equipamentos de informática, som e instrumentos musicais;

II – materiais de construção civil relativos à pequenos reparos, conservação e manutenção deverão ser doados em quantidade suficiente para realização do serviço constatado pela direção da unidade escolar;

III – toda e qualquer forma de doação em produtos, alimentos e brinquedos deverá ter registro em ata assinada pelo doador e pelo Diretor da unidade escolar;

IV – não serão aceitos materiais impressos e/ou quaisquer outros materiais didáticos usados, visto que as unidades escolares têm suas próprias bibliotecas e materiais didáticos e paradidáticos específicos;

**Art. 2º** A realização de palestras e cursos extracurriculares sobre cidadania, saúde, meio ambiente e outros temas atuais, educativos e de interesse da escola e dos alunos dependerá de prévia aprovação da proposta pela Equipe Técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, que analisará a compatibilidade com a proposta pedagógica e com a faixa etária a que se destina.

**Parágrafo Único** - Os pais interessados em apresentarem palestras ou cursos extracurriculares na unidade escolar onde seu filho estude deverá apresentar requerimento acompanhado da proposta à Secretaria Municipal de Educação.



## Secretaria de Administração

### Decreto nº 8.435, de 18 de novembro de 2.022.

**Art. 3º** A promoção de pequenos reparos por membros da comunidade dependerá da constatação pela direção da unidade escolar de que o conserto pode ser realizado através do "Programa Meus Pais na Escola", a quem compete apurar se a pessoa que ofereceu o serviço de reparo tem condições de realiza-lo.

**Parágrafo Único** - A realização de pequenos reparos na unidade escolar deverá ser acompanhada pelo Diretor ou por servidor da unidade escolar designado para esse fim, devendo ocorrer em dia e horário que não tenha alunos na escola, devendo preferencialmente, ser realizado em finais de semana.

**Art. 4º** Para realização de palestras ou cursos extracurriculares e promover pequenos reparos na unidade escolar, o interessado deverá preencher o "Termo de Voluntariado" que acompanha este regulamento (Anexo I).

**Art. 5º** Outras ações que visem beneficiar o ensino das escolas municipais deverão ser apresentados à direção da unidade escolar, mediante requerimento escrito, cuja decisão caberá ao Diretor salvo se houver necessidade de análise pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 18 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.022.**

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA  
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

**RICHARD CASAL  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ADM/bocardi.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE VOLUNTÁRIO

Eu, \_\_\_\_\_,
(Nome do voluntário (a))

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a)
(Nacionalidade) (Estado Civil)

\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,
(Rua/Avenida)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_,
(Bairro) (Cidade) (Estado)

inscrito(a) no CPF n.º \_\_\_\_\_ e RG n.º \_\_\_\_\_,

pelo presente instrumento, formalizo adesão e compromisso em prestar, a contento, SERVIÇO VOLUNTÁRIO, nos termos da Lei Municipal nº 6.296, de 12 de julho de 2.022, na unidade escolar \_\_\_\_\_ municipal

\_\_\_\_\_,
(identificação da escola)

e estou ciente de que tal ação é NÃO É REMUNERADA E NÃO GERARÁ VÍNCULO EMPREGATÍCIO, NEM OBRIGAÇÃO DE NATUREZA TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA OU AFIM.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

(Breve Descrição do Trabalho Voluntário a ser realizado)

Catanduva (SP), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_.

(carimbo e assinatura do Diretor da Escola)

(Assinatura do Voluntário)

## Leis

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 1.049, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.022**

#### **INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS CATANDUVA, RELATIVO AOS DÉBITOS FISCAIS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS COM O FISCO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, de autoria do Nobre Vereador **MAURÍCIO GOUVEA**, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 17 de novembro de 2.022, conforme Resolução nº 7.619.

### **Capítulo I**

#### **DO REFIS CATANDUVA**

##### **Seção I - Da Instituição**

**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Recuperação Fiscal de Catanduva, denominado REFIS CATANDUVA, para parcelamento e quitação de todos os débitos decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022, constituído ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, parcelamentos efetivos, vencidos e não pagos integralmente até a data desta Lei Complementar, incluindo contrapartidas exigidas em razão de regularização de imóveis, ainda pendentes de pagamentos.

**§1º** - Excetuam-se do previsto no caput os débitos relativos à Investidura.

**§2º** - Os débitos relativos a Autos de Infração e Imposição de Multas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - AIIIM séries SF FT - cuja constituição do crédito tenha ocorrido até a data definida no caput deste artigo, poderão ser parcelados na forma prevista no artigo 4º, desta Lei Complementar, limitando-se a redução às multas moratórias e juros de mora incidentes após o vencimento do auto de infração.

##### **Seção II - Da adesão ao REFIS CATANDUVA**

**Art. 2º** - A adesão ao REFIS CATANDUVA dar-se-á por opção do contribuinte devedor, mediante requerimento deste, podendo ser formalizada em até 120 (Cento e Vinte) dias contados da publicação desta Lei Complementar, diretamente ou por procurador legalmente constituído, ou por terceiro interessado, através de formulário próprio.

#### **Lei Complementar nº 1.049, de 29 de novembro de 2.022**

**I** - O prazo tratado no “caput” deste Artigo poderá ser prorrogado através de Projeto de Lei Complementar, aprovado pela Câmara Municipal, desde que oportunamente justificado a conveniência do ato.

**II** - A adesão ao REFIS CATANDUVA sujeita o contribuinte devedor ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado, constituído a mesma, confissão irrevogável e irretratável das dívidas a que se sujeita.

**III** - A adesão tratada no “caput” legitimará passivamente o contribuinte devedor a um regime especial de consolidação de débitos, nos termos do Artigo 3º, desta Lei Complementar.

**IV** - O Programa REFIS CATANDUVA instituído pelo Art. 1º, será administrado pela Divisão de Receita do Município, em relação às consolidações tratadas no Artigo 3º, acompanhado pelo Secretário Municipal de Negócios Jurídicos da Municipalidade, no que tange aos aspectos legais tratados no Capítulo III, desta Lei Complementar.

**Parágrafo Único** - A adesão ao REFIS CATANDUVA por terceiro interessado, nos termos do disposto no “caput” deste Artigo, dependerá de apresentação junto ao requerimento, de compromisso particular ou escritura não registrada, estabelecendo um nexo entre o devedor e o terceiro interessado.

##### **Seção III - Da Consolidação**

**Art. 3º** - Uma vez optado pelo REFIS CATANDUVA o contribuinte poderá obter a consolidação de todos os débitos de que trata o Artigo 1º, desta Lei Complementar, existentes em seu nome ou sob sua responsabilidade.

**Parágrafo Único** - Para efeito de consolidação dos débitos, será considerado o valor principal e acréscimos correspondentes à correção monetária sobre ele incidente, nos termos da legislação vigente.

### **Capítulo II**

#### **DO PAGAMENTO**

**Art. 4º** - A escrituração da dívida consolidada far-se-á em Unidade Fiscal do Município de Catanduva - UFRC, e seu pagamento poderá ser à vista ou parcelado da seguinte forma;

### **Lei Complementar nº 1.049, de 29 de novembro de 2.022**

**I** - Pagamento à vista ou em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, com redução de 100% (cem por cento) do valor da multa moratória e dos juros de mora;

**II** - Pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, com redução de 95% (noventa e cinco por cento) do valor de multa moratória e dos juros de mora;

**III** - Pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, com a redução de 90% (noventa por cento) do valor de multa moratória e dos juros de mora;

**IV** - Pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, com a redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de multa moratória e dos juros de mora;

**V** - Pagamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, com a redução de 80% (oitenta por cento) do valor de multa moratória e dos juros de mora;

**VI** - Pagamento em até 72 (setenta e dois) parcelas mensais e consecutivas, com a redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor de multa moratória e dos juros de mora;

**VII** - Pagamento em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, com a redução de 70% (setenta por cento) do valor de multa moratória e dos juros de mora;

**VIII** - Pagamento em até 96 (noventa e seis) parcelas mensais e consecutivas, com a redução de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor de multa moratória e dos juros de mora;

**§ 1º** - Nenhuma parcela constante neste Artigo poderá ser inferior á;

**I** - 15 (quinze) UFRC's para pessoa física;

**II** - 25 (vinte e cinco) UFRC's para pessoa jurídica.

**§ 2º** - Os valores pagos serão distribuídos proporcionalmente a cada um dos débitos consolidados.

**§ 3º** - Na hipótese de recolhimento de parcela em atraso, serão aplicados, além dos acréscimos financeiros, juros de mora de 1% (um por cento) e multa moratória de 3% (três por cento) ao mês, sobre o valor da parcela em atraso.

### **Lei Complementar nº 1.049, de 29 de novembro de 2.022**

#### **Capítulo III**

#### **DOS FEITOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS**

##### **Seção I - Disposições Gerais**

**Art. 5º** - A opção pelo REFIS CATANDUVA implica na extinção por parte do contribuinte devedor, de todos processos administrativos e judiciais relativos aos débitos consolidados, por ele movidos contra a Fazenda Pública Municipal e a suspensão por parta a Prefeitura de todos as ações em andamento, relativa ao imóvel objeto do Refis.

##### **Seção II - Dos Feitos Administrativos**

**Art. 6º** - Quanto aos débitos na esfera Administrativa, o pedido de adesão ao REFIS CATANDUVA será feito por intermédio de requerimento, obtido na Divisão de Receita Municipal, observando-se o disposto no Artigo 4º, instruindo-se o mesmo com:

**I** - Cópia da cédula de identidade e CPF, no caso de pessoa física;

**II** - Cópia dos atos constituídos da sociedade e alterações, no caso de pessoas jurídicas;

**III** - Relação a ser obtida junto à Divisão de Receita do Município, onde constem o mês e o ano dos débitos, a base de calculo, a alíquota e o valor original do mesmo;

**IV** - Termo de confissão de dívida, no qual o devedor reconhecerá o seu débito tributário.

##### **Seção III - Dos Efeitos Judiciais**

**Art. 7º** - Na hipótese de débitos em fase de execução fiscal, o aderente ao REFIS CATANDUVA, formulará o pedido de adesão diretamente à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, em requerimento próprio instruído com:

**I** - Termo de confissão de dívida, nos moldes do Artigo 6º, III, da presente Lei Complementar;

### **Lei Complementar nº 1.049, de 29 de novembro de 2.022**

**II** - Cópia da petição de desistência de eventuais embargos opostos à execução fiscal, devidamente protocolizado.

**§ 1º** - Deferido o pedido de inclusão do débito no REFIS CATANDUVA, a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos comunicará ao Juízo da execução fiscal para efeito de suspensão do processo até sua efetiva liquidação, ficando o

executado, a partir desse momento, com direito a obter Certidão Positiva de débito, com efeito de negativa.

**§ 2º** - Subsistirá até a efetiva quitação do débito a penhora realizada nos autos da execução fiscal, salvo as penhoras e/ou bloqueios de valores, que serão utilizados, obrigatoriamente, para a quitação do débito, com os benefícios desta Lei, e o contribuinte poderá aderir a este programa de recuperação relativamente ao saldo devedor remanescente; no caso dos valores penhorados e/ou bloqueados serem superiores ao valor da dívida, lhe será garantido a devolução deste excedente;

**§ 3º** - O executado se obriga a pagar as custas e despesas judiciais e os honorários advocatícios devidos aos advogados do Município, calculados sobre o valor total negociado com descontos obtidos pelo REFIS CATANDUVA, os quais poderão ser parcelados através de instrumento específico, para pagamento concomitantes com as parcelas do REFIS CATANDUVA e no mesmo número de parcelas da adesão.

**§ 4º** - Após o pagamento da última parcela do débito, a Secretaria de Negócios Jurídicos providenciará a extinção do processo de execução fiscal, na forma do Artigo 924 e seguintes do Código de Processo Civil.

#### **Capítulo IV**

##### **DAS CERTIDÕES MUNICIPAIS**

**Art. 8º** - As Certidões Municipais serão emitidas na seguinte conformidade:

**I** - Tratando de parcelamento administrativo, após o pagamento da primeira parcela;

**II** - Tratando-se de parcelamento de débitos ajuizados, na forma disposta no Artigo 7º, § 1º, desta Lei Complementar.

#### **Capítulo V**

##### **DOS PARCELAMENTOS EM VIGOR**

**Art. 9º** - O contribuinte com parcelamento judicial e ou administrativo em vigor, poderá solicitar a revisão do débito à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e ou à Secretaria Municipal de Finanças, respectivamente.

##### **Lei Complementar nº 1.049, de 29 de novembro de 2.022**

**§ 1º** - A revisão de que trata o presente Artigo visa amoldar o débito parcelado, quanto ao valor remanescente, à forma de quitação do REFIS CATANDUVA e os demais efeitos desta Lei Complementar.

**§ 2º** - A revisão do débito não tem efeito retroativo, alcançando somente o valor remanescente do parcelamento ainda em vigor, sem direito ao benefício desta lei quanto aos pagamentos já efetuados, que serão apenas descontados para efetivação do *quantum* devido até o momento da adesão.

**§ 3º** - Enquanto não for respondida pela administração a solicitação de revisão, o devedor não estará sujeito aos efeitos de mora em relação às prestações que vencerem entre o requerimento e a resposta.

#### **Capítulo VI**

##### **DAS EXCLUSÕES**

**Art. 10** - O contribuinte devedor será excluído do REFIS CATANDUVA, se ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

**I** - Inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas para o parcelamento;

**II** - Insolvência Civil;

**III** - Falência;

**IV** - Extinção ou Cisão de Pessoa Jurídica;

**V** - Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou subtrair receita para a Fazenda Municipal;

**VI** - Inadimplência de 6 (seis) parcelas consecutivas ou alternadas do parcelamento deferido.

**§ 1º** - Ao contribuinte excluído do REFIS CATANDUVA, implicará imediato cancelamento dos descontos previstos nos incisos I a VIII, do Artigo 4º, desta Lei Complementar, reincorporando-se integralmente ao débito os valores reduzidos e tornando o débito imediatamente exigível, com os acréscimos legais previstos na legislação.

**§ 2º** - Acarretará ainda ao contribuinte excluído:

**I** - Em se tratando de débito não inscrito na dívida ativa, a inscrição e o ajuizamento da execução fiscal;

##### **Lei Complementar nº 1.049, de 29 de novembro de 2.022**



II - Em se tratando de débito inscrito e ajuizado, o imediato prosseguimento da execução fiscal.

§ 3º - O contribuinte excluído do REFIS CATANDUVA ficará impedido de aderir novamente ao programa pelo período de 4 anos.

**Art. 11** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de 01 de Janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário, em especial o estabelecido no §3º, do Artigo 10, da Lei Complementar nº 0997, de 26 de Fevereiro de 2021.

**PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 29 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2022.**

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

**RICHARD CASAL**

**Secretário Municipal de Administração**

**ADM/bocardi.-**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.050, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.022**

***INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - REFIS DA SAEC, RELATIVO A TODOS OS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS COM A SAEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, de autoria do Nobre Vereador **MAURÍCIO GOUVEA**, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 17 de novembro de 2.022, conforme Resolução nº 7.620.

**Capítulo I**

**DO REFIS DA SAEC**

**Seção I - Da Instituição**

**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Recuperação Fiscal da Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, denominado REFIS DA SAEC, para parcelamento e quitação de todos os débitos com a Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de Dezembro de 2022, consolidados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, parcelamentos efetivos, vencidos e não pagos integralmente até a data desta Lei Complementar.

**Seção II - Da adesão ao REFIS DA SAEC**

**Art. 2º** - A adesão ao REFIS DA SAEC dar-se-á por opção do contribuinte devedor, mediante requerimento deste, podendo ser formalizada em até 120 (Cento e Vinte) dias contados da publicação desta Lei Complementar, diretamente ou por procurador legalmente constituído, ou por terceiro interessado, através de formulário próprio.

**I** - O prazo tratado no “*caput*” deste Artigo poderá ser prorrogado através de Projeto de Lei Complementar, aprovado pela Câmara Municipal, desde que oportunamente justificado a conveniência do ato.

**II** - A adesão ao REFIS DA SAEC, sujeita o contribuinte devedor ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado, constituído a mesma, confissão irrevogável e irretroatável das dívidas a que se sujeita.

**Lei Complementar nº 1.050, de 29 de novembro de 2.022**

**III** - A adesão tratada no “*caput*” legitimará passivamente o contribuinte devedor a um regime especial de consolidação de débitos, nos termos do Artigo 3º, desta Lei Complementar.

**IV** - O Programa REFIS DA SAEC instituído pelo Art. 1º, será administrado pela Divisão de Receita da Autarquia Municipal, em relação às consolidações tratadas no Artigo 3º, acompanhado pelo Procurador Jurídico da Autarquia, no que tange aos aspectos legais tratados no Capítulo III, desta Lei Complementar.

**Parágrafo Único** - A adesão ao REFIS DA SAEC por terceiro interessado, nos termos do disposto no “*caput*” deste Artigo, dependerá do oferecimento de garantia real da dívida ou os direitos que detêm sobre o bem.

**Seção III - Da Consolidação**

**Art. 3º** - Uma vez optado pelo REFIS DA SAEC, o contribuinte poderá obter a consolidação de todos os débitos de

que trata o Artigo 1º, desta Lei Complementar, existentes em seu nome ou sob sua responsabilidade.

**Parágrafo Único** - Para efeito de consolidação dos débitos, será considerado o valor principal e acréscimos correspondentes a correção monetária sobre ele incidente, bem como os honorários advocatícios, nos termos da legislação vigente.

## **Capítulo II DO PAGAMENTO**

**Art. 4º** - A escrituração da dívida consolidada far-se-á em Reais ou Moeda corrente no País, e seu pagamento poderá ser efetuado à vista ou parcelado da seguinte forma:

**I** - Pagamento à vista ou em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, com redução de 100% (cem por cento) do valor da multa moratória e dos juros de mora;

**II** - Pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, com redução de 95% (noventa e cinco por cento) do valor de multa moratória e dos juros de mora;

### **Lei Complementar nº 1.050, de 29 de novembro de 2.022**

**III** - Pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, com a redução de 90% (noventa por cento) do valor de multa moratória e dos juros de mora;

**IV** - Pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, com a redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de multa moratória e dos juros de mora;

**V** - Pagamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, com a redução de 80% (oitenta por cento) do valor de multa moratória e dos juros de mora;

**VI** - Pagamento em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais e consecutivas, com a redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor de multa moratória e dos juros de mora;

**VII** - Pagamento em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, com a redução de 70% (setenta por cento) do valor de multa moratória e dos juros de mora;

**VIII** - Pagamento em até 96 (noventa e seis) parcelas mensais e consecutivas, com a redução de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor de multa moratória e dos juros de mora;

**§ 1º** - Nenhuma parcela constante neste Artigo poderá ser inferior a;

**I** - 30 (trinta) Reais para pessoa física;

**II** - 60 (sessenta) Reais para pessoa jurídica.

**§ 2º** - Os valores pagos serão distribuídos proporcionalmente a cada um dos débitos consolidados.

**§ 3º** - Na hipótese de recolhimento de parcela em atraso, serão aplicados, além dos acréscimos financeiros, juros de mora de 1% (um por cento) e multa moratória de 3% (três por cento) ao mês, sobre o valor da parcela em atraso.

## **Capítulo III DOS EFEITOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS**

### **Seção I - Disposições Gerais**

#### **Lei Complementar nº 1.050, de 29 de novembro de 2.022**

**Art. 5º** - A opção pelo REFIS DA SAEC, implica na extinção por parte do contribuinte devedor, de todos processos administrativos e judiciais relativos aos débitos consolidados por ele movidos contra a Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC e a suspensão por parte da Superintendência de todas as ações em andamento, relativa ao contribuinte devedor.

### **Seção II - Dos Feitos Administrativos**

**Art. 6º** - Quanto aos débitos na esfera Administrativa, o pedido de adesão ao REFIS DA SAEC será feito por intermédio de requerimento, obtido na Divisão de Receita da Autarquia, observando-se o disposto no Artigo 4º, instruindo-se o mesmo com:

**I** - Cópia da cédula de identidade e CPF, no caso de pessoa física;

**II** - Cópia dos atos constituídos da sociedade e alterações, no caso de pessoas jurídicas,

**III** - Relação a ser obtida junto à Divisão de Receita da Autarquia, onde constem o mês e o ano dos débitos, a base de cálculo, a alíquota e o valor original do mesmo;

**IV** - Termo de confissão de dívida, no qual o devedor reconhecerá de forma irrevogável e irretratável, a liquidez e certeza da exigibilidade do crédito tributário.

### **Seção III - Dos Efeitos Judiciais**

**Art. 7º** - Na hipótese de débitos em fase de execução fiscal, o aderente ao REFIS DA SAEC será formulado diretamente pelo executado à Procuradoria Jurídica da Autarquia, em requerimento próprio instruído com:

**I** - Termo de confissão de dívida, nos moldes do Artigo 6º, III, da presente Lei Complementar;

**II** - Cópia da petição de desistência de eventuais embargos opostos à execução fiscal, devidamente protocolizado.

**§ 1º** - Deferido o pedido de inclusão do débito no REFIS DA SAEC, a Procuradoria Jurídica da Autarquia, comunicará ao Juízo da execução fiscal para efeito de suspensão do processo até sua efetiva liquidação, ficando o executado, a partir desse momento, com direito a obter Certidão Positiva de débito, com efeito de negativa.

#### **Lei Complementar nº 1.050, de 29 de novembro de 2.022**

**§ 2º** - Subsistirá até a efetiva quitação do débito a penhora realizada nos autos da execução fiscal, salvo as penhoras e/ou bloqueios de valores, que serão utilizados, obrigatoriamente, para a quitação do débito, com os benefícios desta Lei, e o contribuinte poderá aderir a este programa de recuperação relativamente ao saldo devedor remanescente; no caso dos valores penhorados e/ou bloqueados serem superiores ao valor da dívida, lhe será garantido a devolução deste excedente;

**§ 3º** - O executado se obriga a pagar as custas e despesas judiciais e os honorários advocatícios devidos aos advogados da Autarquia, calculados sobre o valor total negociado com descontos obtidos pelo REFIS DA SAEC, os quais poderão ser parcelados, na dívida consolidada, para pagamento concomitantes com as parcelas do REFIS DA SAEC, no mesmo número de parcelas da adesão.

**§ 4º** - Após o pagamento da última parcela do débito, a Procuradoria Jurídica da Autarquia, providenciará a extinção do processo de execução fiscal, na forma do Artigo 924 e seguintes do Código de Processo Civil.

### **Capítulo IV**

#### **DAS CERTIDÕES**

**Art. 8º** - As Certidões serão emitidas na seguinte conformidade:

**I** - Tratando de parcelamento administrativo, após o pagamento da primeira parcela;

**II** - Tratando-se de parcelamento de débitos ajuizados, na forma disposta no Artigo 7º, § 1º, desta Lei Complementar.

### **Capítulo V**

#### **DOS PARCELAMENTOS EM VIGOR**

**Art. 9º** - O contribuinte com parcelamento judicial e ou administrativo em vigor, poderá solicitar a revisão do débito à Procuradoria Jurídica da Autarquia.

**§ 1º** - A revisão de que trata o presente Artigo visa amoldar o débito parcelado, quanto ao valor remanescente, à forma de quitação do REFIS DA SAEC e os demais efeitos desta Lei Complementar.

**§ 2º** - A revisão do débito não tem efeito retroativo, alcançando somente o valor remanescente do parcelamento ainda em vigor, sem direito do benefício desta Lei, quanto aos pagamentos já efetuados.

#### **Lei Complementar nº 1.050, de 29 de novembro de 2.022**

**§ 3º** - Enquanto não for respondida pela administração a solicitação de revisão, o devedor não estará sujeito aos efeitos de mora em relação às prestações que vencerem entre o requerimento e a resposta.

### **Capítulo VI**

#### **DAS EXCLUSÕES**

**Art. 10** - O contribuinte devedor será excluído do REFIS DA SAEC, se ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

**I** - Inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas para o parcelamento;

**II** - Insolvência Civil;

**III** - Falência;

**IV** - Extinção ou Cisão de Pessoa Jurídica;

**V** - Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou subtrair receita para a



Fazenda Municipal:

**VI** - Inadimplência de 6 (seis) parcelas consecutivas ou alternadas do parcelamento deferido.

**§ 1º** - Ao contribuinte excluído do REFIS DA SAEC, implicará imediato cancelamento dos descontos previstos nos incisos I a VIII, do Artigo 4º, desta Lei Complementar, reincorporando-se integralmente ao débito os valores reduzidos e tornando o débito imediatamente exigível, com os acréscimos legais previstos na legislação.

**§ 2º** - Acarretará ainda ao contribuinte excluído:

**I** - Em se tratando de débito não inscrito na dívida ativa, a inscrição e o ajuizamento da execução fiscal;

**II** - Em se tratando de débito inscrito e ajuizado, o imediato prosseguimento da execução fiscal.

**§ 3º** - O contribuinte excluído do REFIS DA SAEC ficará impedido de aderir novamente ao programa pelo período de 4 anos.

**Art. 11** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de 01 de Janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário, em especial o estabelecido no §3º, do Artigo 10, da Lei Complementar nº 0998, de 26 de Fevereiro de 2021.

**Lei Complementar nº 1.050, de 29 de novembro de 2.022**

**PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 29 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2022.**

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

**RICHARD CASAL**

**Secretário Municipal de Administração**

**ADM/bocardi.-**

**Portarias**

**PORTARIA N.º 60.413, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.022.**

**NOMEIA LEILOEIRO ADMINISTRATIVO**

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DESIGNA** a Senhora **JAQUELINE CRISTINA CANOSSA**, R.G. n.º 42.593.053-1-SSP/SP, para desempenhar funções de **LEILOEIRO ADMINISTRATIVO** na alienação de animais apreendidos pela Municipalidade, através da Secretaria de Mobilidade e Trânsito, conforme consta no processo n.º 23.992/22, de 28 de outubro de 2.022.

**PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 29 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.022.**

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**

**Prefeito Municipal**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

**RICHARD CASAL**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Adm/Olga.-.

**Adm/Olga.-.**

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

**Licitações e Contratos**

**Decisão de Recursos**

**MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP**

**AVISO PRAZO DE RECURSO**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 231/2022 - Objeto: Registro de Preços de Equipamentos de Proteção Individual, tipo calçado, para atender a todas as Secretarias.**



Considerando que as empresas: **DOMINIUM BUSINESS LTDA (REF. AO ITEM 01)**, **MARLUVAS EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA (REF. AO ITEM 02)** e **SAGATI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI (REF. AO ITEM 03)**, cumpriram o edital, sagrando-se vencedora no pregão;

Considerando que outras empresas licitantes foram desclassificadas/inabilitadas, pelos motivos constantes no Licitações-e do Banco do Brasil;

Abre-se prazo recursal de 3 (três) dias úteis, de 01/12/2022 à 05/12/2022.

Notifique-se e publique-se.

Ozorio Aparecido Morais

Pregoeiro

### **MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP**

#### **AVISO PRAZO DE RECURSO**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 270/2022 - Objeto: Registro de Preços de chaleira elétrica e fogão elétrico, para uso da Secretaria Municipal de Saúde e demais setores da administração pública direta.**

Considerando que a empresa **ELIZABETE ALEIXO - ME (ref. aos itens 01 e 02)**, cumpriu o edital, sagrando-se vencedora no pregão;

Abre-se prazo recursal de 3 (três) dias úteis, de 01/12/2022 a 05/12/2022.

Notifique-se e Publique-se

Ozorio Aparecido Morais

Pregoeiro

### **Aditivos / Aditamentos / Supressões**

#### **CONVÊNIO 02/2022**

#### **ADITAMENTO 01**

#### **TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO**

#### **IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representado pela Prefeito Municipal, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, Religioso, portador do RG 19.332.569 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº106.434.738-07, residente e domiciliado à Rua Olhos D'água, nº 215, Jardim Caparroz , Cep15.805-145, Catanduva/SP, junto ao **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada por **RODRIGO DAS NEVES CANO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 41.229.418-7 e inscrito no CPF sob o nº 346.478.298-04, residente e domiciliado à Rua Martinho Canozo, nº250, Parq. Joaquim Lopes, CEP 15.800.660, na cidade de Catanduva/SP, **órgão gerenciador do registro**, através do presente termo de aditamento, altera a razão social e o endereço da sede da empresa **GASA - GUPRO DE APOIO E SOLIEDARIEDADE AO APOIO DO PACIENTE COM AIDES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 63.713.836/0001-89, com endereço à Rua Sergipe, nº 734, Centro, CEP 15801-300, Catanduva/SP, **passando a ser ASSOCIACAO ASSISTENCIAL A FAZER O BEM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 65.713.836/0001-89, com endereço à Rua Sergipe, nº 784, Centro, CEP 15800-100, Catanduva/SP, com o endereço eletrônico: gasa1@terra.com.br e telefone (17) 3522-7486, neste ato representada por **THIAGO PARDO PIZARRO**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 22.601.803-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 214.056.608-48, residente e domiciliado à Rua Belém, nº 722, Centro, Catanduva/SP, mantendo-se no mais inalterado o pacto anteriormente estabelecido, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 2022/11/24491, e por estarem de acordo com as disposições, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual e teor e forma

### **Convocação**

**MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****AVISO DE CONVOCAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2022** - Objeto: **Registro de Preços de Pasta Profílica, Teste Vitalidade e outros materiais odontológicos, para uso da Secretaria Municipal de Saúde.**

Considerando que empresas licitantes foram desclassificadas/inabilitadas, pelos motivos constantes no licitaçãoes-e do Banco do Brasil, convoque-se as empresas próximas classificadas nos itens, conforme segue:

**ITEM: 02 - EMPRESA: SALVI LOPES & CIA LTDA - ME** - PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 1.924,99, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.

**ITEM: 07 - EMPRESA: DENTAL SUL AMERICA COMERCIAL LTDA** - PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE **R\$ 5.980,00**, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.

Ficam, portanto, as empresas **NOTIFICADAS** quanto ao exposto acima e que apresentem:

**1 - PROPOSTA ATUALIZADA** deverá ser elaborada conforme especificações constantes no Anexo III do edital; exclusivamente via e-mail, através dos seguintes endereços eletrônicos: [licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br](mailto:licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br)/[pmcatanduva.licitacao@gmail.com](mailto:pmcatanduva.licitacao@gmail.com);

**2 - Ficha técnica do produto**, exclusivamente via e-mail, através dos seguintes endereços eletrônicos: [licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br](mailto:licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br)/[pmcatanduva.licitacao@gmail.com](mailto:pmcatanduva.licitacao@gmail.com)

**· Prazo de até 02(dois) dias úteis, OU SEJA, DO DIA 30/11/2022 ATÉ O DIA 01/12/2022, nos termos do item IX do edital.** Ozório Ap. Morais - Pregoeiro.

**MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****AVISO DE CONVOCAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2022** - Objeto: **Registro de Preços de Dispenser, Suportes, Cestos, Lixeiras e Garrafas Térmicas, para uso de todas as Secretarias da Municipalidade.**

Considerando que empresas licitantes foram desclassificadas/inabilitadas, pelos motivos constantes no licitaçãoes-e do Banco do Brasil, convoque-se a empresa próxima classificada no item, conforme segue:

**ITEM: 10- EMPRESA: COMERCIAL SÃO JUDAS UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA ME**- PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE **R\$ 148.500,00**, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.

Fica, portanto, a empresa **NOTIFICADA** quanto ao exposto acima e que apresente:

**1 - PROPOSTA ATUALIZADA** deverá ser elaborada conforme especificações constantes nos Anexos I e III do edital; exclusivamente via e-mail, através dos seguintes endereços eletrônicos: [licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br](mailto:licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br)/[pmcatanduva.licitacao@gmail.com](mailto:pmcatanduva.licitacao@gmail.com),

**2 - Dos Produtos:**

- Apresentar Catálogos com imagem e especificações do produto, a **serem enviados exclusivamente via e-mail, através dos seguintes endereços eletrônicos:** [licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br](mailto:licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br)/[pmcatanduva.licitacao@gmail.com](mailto:pmcatanduva.licitacao@gmail.com).

**· Prazo de até 03(três) dias úteis, OU SEJA, DO DIA 30/11/2022 ATÉ O DIA 02/12/2022, nos termos do item IX do edital.** Ozório Ap. Morais - Pregoeiro.

**MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****AVISO DE CONVOCAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 280/2022** - Objeto: **Registro de Preços de removedor de cera, para uso da Secretaria Municipal de Saúde e demais setores da administração pública direta, conforme especificações no edital.**

Considerando que empresa licitante foi desclassificada/inabilitada, pelos motivos constantes no licitaçãoes-e do Banco do Brasil, convoque-se a empresa próxima classificada no item, conforme segue:

**ITEM: 01 - EMPRESA: P.P. QUIMICA INDUSTRIAL EIRELI** - PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE **R\$**

**51.999,99**, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.

Fica, portanto, a empresa **NOTIFICADA** quanto ao exposto acima e que apresente:

**1 - PROPOSTA ATUALIZADA** deverá ser elaborada conforme especificações constantes no Anexo III do edital; exclusivamente via e-mail, através dos seguintes endereços eletrônicos: [licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br](mailto:licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br)/[pmcatanduva.licitacao@gmail.com](mailto:pmcatanduva.licitacao@gmail.com);

**2 - Ficha técnica do produto**, exclusivamente via e-mail, através dos seguintes endereços eletrônicos: [licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br](mailto:licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br)/[pmcatanduva.licitacao@gmail.com](mailto:pmcatanduva.licitacao@gmail.com)

**· Prazo de até 02(dois) dias úteis, OU SEJA, DO DIA 01/12/2022 ATÉ O DIA 02/12/2022, nos termos do item IX do edital.** Ozório Ap. Moraes - Pregoeiro.

---

#### MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

##### **AVISO DE CONVOCAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 286/2022** – Objeto: **Registro de Preços de material odontológico diversos para uso da Secretaria Municipal de Saúde.**

Considerando que empresa licitante foi desclassificada/inabilitada, pelos motivos constantes no licitações-e do Banco do Brasil, convoque-se a empresa próxima classificada no item, conforme segue:

**ITEM: 01 - EMPRESA: DENTAL CONCEITO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE **R\$ 1.271,40**, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.

Fica, portanto, as empresas **NOTIFICADAS** quanto ao exposto acima e que apresentem:

**1 - PROPOSTA ATUALIZADA** deverá ser elaborada conforme especificações constantes no Anexo III do edital; exclusivamente via e-mail, através dos seguintes endereços eletrônicos: [licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br](mailto:licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br)/[pmcatanduva.licitacao@gmail.com](mailto:pmcatanduva.licitacao@gmail.com);

**2 - Ficha técnica completa do produto**, exclusivamente via e-mail, através dos seguintes endereços eletrônicos: [licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br](mailto:licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br)/[pmcatanduva.licitacao@gmail.com](mailto:pmcatanduva.licitacao@gmail.com)

**· Prazo de até 02(dois) dias úteis, OU SEJA, DO DIA 30/11/2022 ATÉ O DIA 02/12/2022, nos termos do item IX do edital.** Ozório Ap. Moraes - Pregoeiro.

---

#### MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

##### **AVISO DE CONVOCAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 293/2022** – Objeto: **Registro de Preços de material odontológico diversos para uso da Secretaria Municipal de Saúde.**

Considerando que empresa licitante foi desclassificada/inabilitada, pelos motivos constantes no licitações-e do Banco do Brasil, convoque-se a empresa próxima classificada no item, conforme segue:

**ITEM: 01 - EMPRESA: JENIFER JESSICA AZEVEDO** – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE **R\$ 222.898,50**, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.

Fica, portanto, a empresa **NOTIFICADA** quanto ao exposto acima e que apresente:

**1 - PROPOSTA ATUALIZADA** deverá ser elaborada conforme especificações constantes no Anexo III do edital; exclusivamente via e-mail, através dos seguintes endereços eletrônicos: [licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br](mailto:licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br)/[pmcatanduva.licitacao@gmail.com](mailto:pmcatanduva.licitacao@gmail.com);

##### **2 - DO ENVIO DA AMOSTRA**

1 - As empresas vencedoras dos itens: **01 e 05**, deverão apresentar 01(uma) amostra de cada item, de acordo com o exigido no Memorial Descritivo do edital, para comprovação posterior de qualquer dúvida que possa surgir, devidamente lacradas e etiquetadas, constando número de lote, nome da empresa e número do Pregão, valendo a data da postagem, para o seguinte endereço: **Rua Humaitá, 70 - Vila Guzo, Catanduva - SP, 15803-085, Catanduva - SP**.

2 - A amostra do licitante vencedor será analisada pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, devendo a mesma ser confrontada com as especificações constantes na descrição do Anexo I.



3 - A falta de apresentação da referida amostra exclui a empresa no presente certame, passando-se o item para o segundo colocado e assim sucessivamente.

4 - A amostra deverá ser devidamente identificada da seguinte forma:

AMOSTRA - ITEM - MUNICIPIO DE CATANDUVA

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º \_\_/2022**

LICITANTE: \_\_\_\_\_

**Prazo de até 05(cinco) dias úteis, OU SEJA, DO DIA 30/11/2022 ATÉ O DIA 06/12/2022, nos termos do item IX do edital.** Ozório Ap. Moraes - Pregoeiro.

.....

**Departamento de Compras****Dispensas****PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Número da Cotação: 07726/22

Considerando o valor estimado de, R\$ 225,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 35.820.448/0094-35.

Visando à GAS ACETILENO INDUSTRIAL 99,8 POR CENTO com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, \_\_\_\_\_

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Número da Cotação: 07675/22

Considerando o valor estimado de, R\$ 2.531,80, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa: VILLE RIO PRETO COMERCIO DE VEICULOS E PEÇAS LTDA CNPJ: 07.866.156/0006-03.

Visando à REVISÃO DE 20.000 RENAULT MASTER com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, \_\_\_\_\_

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Número da Cotação: 07728/22

Considerando o valor estimado de, R\$ 75,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 35.820.448/0094-35.

Visando à RECARGA DE GAS OXIGENIO com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, \_\_\_\_\_

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Número da Cotação: 07729/22

Considerando o valor estimado de, R\$ 720,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa: ADILSON APARECIDO DA SILVA BEBIDAS- ME CNPJ: 02.283.392/0001-79.

Visando à Locação de jogo de mesas e 4 cadeiras de plásticos com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, \_\_\_\_\_

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Número da Cotação: 06695/22

Considerando o valor estimado de, R\$ 6.450,50, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa: AIRES CARDOSO PEREIRA & CIA LTDA ME CNPJ: 67.919.308/0001-06.

Visando à Cortinas para o SENAI com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, \_\_\_\_\_

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**SECRETARIA DE FINANÇAS****Atos Administrativos****Notificações**

Município de Catanduva – SP  
Secretaria Municipal de Finanças – Divisão de Receita

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Ficam os contribuintes e estabelecimentos abaixo relacionados NOTIFICADOS da **BAIXA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL** de acordo com art. 7º do Decreto nº 5111/08 c/c o § 2º do art. 23 da Lei Complementar nº 098/1998 e Situação Cadastral do CNPJ.

CADASTRO FISCAL	CPF/CNPJ	Nome Empresarial	DATA DA BAIXA
41.782	27.598.479/0001-66	Aparecido da Silva 08520656803	23/12/2021
41.783	27.593.126/0001-73	Daisy Roseane de Abreu 44268861807	15/04/2021
41.768	27.120.256/0001-99	Eduardo Gollis Neto 00914866885	15/04/2021
41.739	27.244.240/0001-98	Fernando Henrique Pereira 29650099816	22/03/2018
20.573	72.675.937/0001-78	Nog Intermediação de Negócios Ltda	23/11/2020
41.792	26.114.848/0001-35	Rogério Martinez Junior 36457056865	13/01/2022
41.777	26.330.740/0001-80	Sheila dos Santos Nascimento 32263637869	15/04/2021

O contribuinte ou o estabelecimento cuja inscrição estiver na situação cadastral baixada pode ter sua inscrição restabelecida:

I - a pedido, por meio de processo administrativo, mediante comprovação de localização ou reinício de suas atividades, ou

II - de ofício, quando constatado o seu funcionamento.

Para consulta de débitos junto ao Município deverá ser acessado o link: <http://catanduva.sp.gov.br:58080/servicosweb/home.jsf> ou então agendado horário para comparecimento na Central de Atendimento.

Catanduva, 30 de novembro de 2022

Divisão de Receita



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA**  
**SEÇÃO DE CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO**  
**NOTIFICAÇÃO**

Ficam notificados os contribuintes abaixo descritos que tiveram **100% DE ISENÇÃO DO IPTU/TSU** na forma dos documentos enviados por via correio. E, em cumprimento as medidas de prevenção ao COVID-19, o comparecimento à Prefeitura NÃO será necessário.

REQUERENTE	PROTOCOLO	SUBASSUNTO	NOTIFICAÇÃO
ARACI RODRIGUES DA MATA	24548/2022	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
CACILDA APARECIDA CORRADI	24550/2022	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
JOSIAS BISPO DA SILVA	24326/2022	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MAILENES GROTOLI	24452/2022	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARIA RODRIGUES ROSSI	21981/2022	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARIA ZULEIDE DA SILVA	24549/2022	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
NELLY RAMIRES	24540/2022	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
VALDIR PAVANI	2022/4/9377	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ZILDA DEBONI	24345/2022	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%

Catanduva, 30 de Novembro de 2022.

**Mariana Mendes Ferreira**  
**Seção de Cadastro Técnico Imobiliário**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA**  
**SEÇÃO DE CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO**  
**NOTIFICAÇÃO**

Ficam notificados os contribuintes abaixo identificados do **INDEFERIMENTO DOS REQUERIMENTOS** na forma do documento enviado por via postal. E, em cumprimento as medidas de prevenção ao COVID-19, o comparecimento à Prefeitura NÃO será necessário.

REQUERENTE	PROTOCOLO	SUBASSUNTO	NOTIFICAÇÃO
CELIA ALVES DE SOUZA MIRANDA	2022/3/7723	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	INDEFERIDO
DEUSDETE DANIEL DE SOUZA	14868/2022	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	INDEFERIDO
JOSE MARCIO FERREIRA	24403/2022	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	INDEFERIDO
MARIA APARECIDA DE MORAES PRADO	19045/2022	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	INDEFERIDO
ROBERTO PERES	24027/2022	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	INDEFERIDO
VALDECIR PAULO FONSECA	25433/2022	REVISÃO DO LANÇAMENTO DO IPTU	INDEFERIDO

Catanduva, 30 de Novembro de 2022.

**Mariana Mendes Ferreira**  
**Cadastro Técnico Imobiliário**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**Atos Oficiais**

**Resoluções**

**RESOLUÇÃO SME Nº 41, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022**

*Dispõe sobre a designação de membros para a composição de Comissão para os processos*



*pertinentes às Classes, Blocos de Aulas e Aulas para o ano letivo de 2023.*

**A Secretária Municipal de Educação, Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Cláudia de Carvalho Cosmo**, com fundamento, no inciso IV do artigo 171 da Lei nº 3.234 de 17/10/1996, e no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os vários processos envolvendo a Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2023, RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam designados os membros, abaixo relacionados, para comporem a Comissão dos Processos: de Remoção por Títulos e Permuta; de Inscrição e Atribuição de Classes, Blocos de Aulas e Aulas; para Contratação Temporária; e Contratação Eventual de docentes para o ano de letivo de 2023 que, sob a Presidência do primeiro, deverá coordenar a realização dos referidos Processos, em todas suas etapas:

**Rosana Stuchi Marcos**

**Adriana Carla Sargi Bidóia**

**Claudete Alves Domingos**

**Rosana Luziano Ferreira Prando**

**Wisley Manoel de Souza Rego**

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Catanduva, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de 2022

**Prof.<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Cláudia de Carvalho Cosmo**

*Secretária Municipal de Educação*

*R.G. nº 27.580.374-0*

---



## Conselhos Municipais

## Convocação

**PREFEITURA DE  
CATANDUVA****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Catanduva, Luciano Marcos da Silva, convoca os membros titulares ou, na impossibilidade destes, os suplentes em exercício, para a **reunião plenária extraordinária**, que será realizada no **dia 07 de dezembro de 2022, quarta-feira, às 14h, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, à Rua Amazonas, nº 183 – Centro.**

**Pauta da Reunião:**

- Leitura e aprovação da ata anterior;
- Discussão sobre as alterações do decreto N° 4.375 de 05/06/2003 que dispõe sobre o regimento interno do conselho municipal de educação-CME;
- Demais assuntos;
- Encerramento.

Catanduva, 23 de novembro de 2022.

**LUCIANO MARCOS DA SILVA**  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**SECRETARIA DE CULTURA****Concursos Públicos/Processos Seletivos****Resultados**

MUNICÍPIO DE CATANDUVA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 - CEP 15800-031 - CATANDUVA/SP  
CNPJ 45.122.603/0001-02  
TEL: 17 - 35319100

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

ATA DA COMISSÃO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO (DOS RECURSOS) DO EDITAL DE CONCURSO 007/2022 - APRESENTAÇÕES DE PROJETOS ARTÍSTICOS PARA "MOSTRA CULTURAL DE NATAL CATANDUVA 2022", PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 21.782/2022.

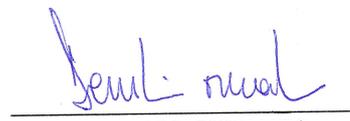
Em reunião realizada aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2022, às 09 horas, na Estação Cultura "Decca Ruette", a sessão Pública referente à análise dos documentos protocolados pelos proponentes na forma de recurso conforme item 10.1, do edital, pela Comissão de Análise da Documentação, foi apresentado o seguinte resultado.

PROTOCOLO NÚMERO	PROJETO	PROPONENTE	MÓDULO	MODALIDADE	RESULTADO
001/2022	FEITIÇO DE NATAL	MATHEUS ABNER DE OLIVEIRA BARBOZA	IV	DEMAIS ARTES INTEGRADAS	INABILITADO (NÃO APRESENTOU RECURSO)
002/20222	DJ NOEL LEVANDO CULTURA E INFORMAÇÃO ATRAVES DA MÚSICA	ASSOCIAÇÃO PROJETO RAÍZES	IV	DEMAIS ARTES INTEGRADAS	HABILITADO

Ficam todos os proponentes notificados que serão publicados os resultados da Seleção de Projetos no dia 02/12/2022, conforme Itens 14 do Edital.

Catanduva, 30 de novembro de 2022.

  
JOÃO LUIS SARTI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURIDICOS

  
DENILIS GONÇALVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



MUNICÍPIO DE CATANDUVA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 - CEP 15800-031 - CATANDUVA/SP  
CNPJ 45.122.603/0001-02  
TEL: 17 - 35319100

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ATA DA COMISSÃO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO (DOS RECURSOS) DO EDITAL DE CONCURSO 008/2022 - APRESENTAÇÕES DE PROJETOS ARTÍSTICOS PARA "MOSTRA DE MÚSICA POPULAR CATANDUVA 2022", PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 21.781/2022.

Em reunião realizada aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2022, às 09 horas, na Estação Cultural "Deca Ruette", a sessão Pública referente à análise dos documentos protocolados pelos proponentes na forma de recurso conforme item 10.1, do edital, pela Comissão de Análise da Documentação, foi apresentado o seguinte resultado.

PROTOCOLO NÚMERO	PROJETO	PROPONENTE	MÓDULO	MODALIDADE	RESULTADO
001/2022	TIJOLADA BRASS	MATHEUS ABNER DE OLIVEIRA BARBOZA	IV	MÚSICA	INABILITADO (NÃO APRESENTOU RECURSO)
002/2022	A DEMONSTRAÇÃO DA CONSCIÊNCIA NEGRA, SUAS RAÍZES E CONTRIBUIÇÕES ATRAVÉS DA MÚSICA	ASSOCIAÇÃO PROJETO RAÍZES	IV	MÚSICA	HABILITADO
005/2022	DE VOLTA AO PASSADO	JOSE LANDIM NETO	II	ROCK POP	INABILITADO (NÃO APRESENTOU RECURSO)
010/2022	BANDA SICS - NO MUNDO INVERTIDO	RODRIGO BATISTA DA SILVA	IV	MÚSICA	INABILITADO (DOCUMENTO DIVERSO DO SOLICITADO - LETRA B DO ITEM 5.6.2)
012/2022	DO BARROCO A AQUARELA - QUINTETO DE METAIS METALERA	DANYEL CAMPOS DA SILVA	IV	MÚSICA	HABILITADO
015/2022	O NOVO MPB	PEDRO PERES FRASSATO	I	MPB	HABILITADO
016/2022	MIX DA ONDA	PEDRO PERES FRASSATO	III	VÁRIOS	HABILITADO
017/2022	CANTANDO E ENCANTANDO	PATRICIA PATRONI SANTOS	IV	DANÇANTE	HABILITADO
022/2022	QUEEN PARA CRIANÇAS	JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA COSTA	IV	MÚSICA	HABILITADO
023/2022	QUEEN PARA CRIANÇAS	JOSE CARLOS RODRIGUES DA COSTA	III	MÚSICA	HABILITADO
024/2022	AS MAIS TOCADAS	PATRICIA PATRONI SANTOS	III	ATUALIDADES	HABILITADO
028/2022	CANTA FLAVINHA!	GABRIEL HARIEL DE CAMPOS	IV	MÚSICA	INABILITADO (NÃO APRESENTOU RECURSO)

Ficam todos os proponentes notificados que serão publicados os resultados da Seleção de Projetos no dia 02/12/2022, conforme Itens 14 do Edital.

Catanduva, 30 de novembro de 2022.

JOÃO LUIS SARTI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DENILIS GONÇALVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CÂMARA MUNICIPAL****Atos Legislativos****Atos de Mesa****ATO DA MESA Nº 008, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022**

**DECLARA HÓSPEDE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA O ILUSTRÍSSIMO SR. JOAB COSTA GUIMARÃES, DA LEGIÃO ESTRANGEIRA FRANCESA.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de atribuições legais, a pedido desta Presidência. **RESOLVE** declarar Hóspede Oficial da Câmara Municipal de Catanduva, o Ilustríssimo **Sr. JOAB COSTA GUIMARÃES**, quando de sua visita à Catanduva, para ministrar curso de especialização, na data de hoje, dia 29 de novembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE: **GLEISON BEGALLI ROCHA**

O VICE-PRESIDENTE: **CÉSAR PATRICK**

A 1ª SECRETÁRIA: **IVÂNIA SOLDATI**

O 2º SECRETÁRIO: **DR. LUIS PEREIRA**

Publicado na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Catanduva, na data supra.

**EDUARDO LESUR CYPRIANO**

Secretário de Administração

**ATO DA MESA Nº 009, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022**

**DECLARA HÓSPEDE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA O ILUSTRÍSSIMO SR. TEODOR MADALIN CHIRILA, DA LEGIÃO ESTRANGEIRA FRANCESA.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de atribuições legais, a pedido desta Presidência. **RESOLVE** declarar Hóspede Oficial da Câmara Municipal de Catanduva, o Ilustríssimo **Sr. TEODOR MADALIN CHIRILA**, quando de sua visita à Catanduva, para ministrar curso de especialização, na data de hoje, dia 29 de novembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE: **GLEISON BEGALLI ROCHA**

O VICE-PRESIDENTE: **CÉSAR PATRICK**

A 1ª SECRETÁRIA: **IVÂNIA SOLDATI**

O 2º SECRETÁRIO: **DR. LUIS PEREIRA**

Publicado na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Catanduva, na data supra.

**EDUARDO LESUR CYPRIANO**

Secretário de Administração

**ATO DA MESA Nº 010, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022**

**DECLARA HÓSPEDE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA O ILUSTRÍSSIMO SR. THIAGO SOARES DE OLIVEIRA VARELA, DA LEGIÃO ESTRANGEIRA FRANCESA.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de atribuições legais, a pedido desta Presidência. **RESOLVE** declarar Hóspede Oficial da Câmara Municipal de Catanduva, o Ilustríssimo **Sr. THIAGO SOARES DE OLIVEIRA VARELA**, quando de sua visita à Catanduva, para ministrar curso de especialização, na data de hoje, dia 29 de novembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE: **GLEISON BEGALLI ROCHA**

O VICE-PRESIDENTE: **CÉSAR PATRICK**



A 1ª SECRETÁRIA: **IVÂNIA SOLDATI**

O 2º SECRETÁRIO: **DR. LUIS PEREIRA**

Publicado na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Catanduva, na data supra.

**EDUARDO LESUR CYPRIANO**

Secretário de Administração

**ATO DA MESA Nº 011, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022**

**DECLARA HÓSPEDE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA O ILUSTRÍSSIMO SR. LUCAS BARRETO DA SILVA, DA LEGIÃO ESTRANGEIRA FRANCESA.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de atribuições legais, a pedido desta Presidência. **RESOLVE** declarar Hóspede Oficial da Câmara Municipal de Catanduva, o Ilustríssimo **Sr. LUCAS BARRETO DA SILVA**, quando de sua visita à Catanduva, para ministrar curso de especialização, na data de hoje, dia 29 de novembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE: **GLEISON BEGALLI ROCHA**

O VICE-PRESIDENTE: **CÉSAR PATRICK**

A 1ª SECRETÁRIA: **IVÂNIA SOLDATI**

O 2º SECRETÁRIO: **DR. LUIS PEREIRA**

Publicado na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Catanduva, na data supra.

**EDUARDO LESUR CYPRIANO**

Secretário de Administração

**Licitações e Contratos**

**Aditivos / Aditamentos / Supressões**

**CONTRATO Nº 60/2021**

**ADITAMENTO Nº01**

**TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, inscrito no CNPJ sob nº 45.122.603/0001-02, pessoa jurídica de direito público interno, com prédio sede localizado à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, CEP 15800-031, nesta Cidade de Catanduva - SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, religioso, portador do RG 19.332.569SP/SSP, inscrito no CPF 106.434.738-07, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800 040, na cidade de Catanduva/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, em atendimento à solicitação requerida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada por **RICHARD FARINAZZO CASAL**, brasileiro, casado, portador do RG nº 25.595.558-3 e inscrito no CPF sob nº 213.287.428-06, nascido em 22/02/1974, residente e domiciliado à Rua taquaral, nº 80, Sebastião Moraes, CEP 15.807-345, na cidade de Catanduva/SP e, do outro lado, a empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A**, pessoa jurídica de direito privado, filial inscrita no CNPJ sob nº 00.028.986/0060-68, localizada à Av. da Saudade, nº 3752, Santa Cruz, CEP 15014-020, na Cidade de Rio Preto - SP, com endereço eletrônico: [rogerio.jesus@schindler.com](mailto:rogerio.jesus@schindler.com), tel.: (017) 3211-2700 - 3211-2704, representada por **ROGERIO DE JESUS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, consultor técnico comercial, portador do RG nº 21.580.629 e inscrito no CPF sob nº 181.498.118-77, telefone: (17) 99115.9760, residente e domiciliado na Cidade de São José do Rio Preto - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem através do presente instrumento, aditar o contrato celebrado decorrente do **Processo Administrativo nº 2021/10/31369- a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE ELEVADORES - ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR EXCLUSIVIDADE**, prorrogando o prazo por mais 12 meses, compreendendo o período de 25/11/2022 à 25/11/2023, e bem como reajustar o valor em 7,168600% conforme índice IPCA/IBGE,

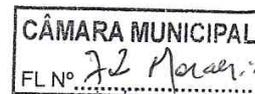


perfazendo o valor mensal de R\$ 1.449,20 (mil, quatrocento e quarenta e nove reais e vinte centavos), devendo onerar a seguinte dotação orçamentária de 2022: U.E. 02.03.01, FP 04.122.0002.2.014.0000, C.E. 3.3.90.39.16, FR01, CA. 110.000, FICHA 352 do orçamento vigente, justifica-se o pedido, em virtude da necessidade da manutenção dos elevadores e considerando que a referida empresa apresenta atestado de exclusividade informado que a mesma é exclusiva no país no fornecimento, instalação e montagem de peças originais, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 2022/10/23487, mantendo-se no mais, inalterado o pacto anteriormente estabelecido.

.....



## Aviso de Julgamento de Habilitação

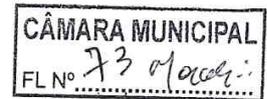


## CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

## ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO CONVITE Nº 02/2022 DESTINADO A SELECIONAR A MELHOR PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA(NOTEBOOKS) CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois, nesta cidade e comarca de Catanduva do Estado de São Paulo, na sala destinada aos atos da Comissão Julgadora de Licitação da Câmara Municipal de Catanduva, situada à Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, reuniram-se, a partir das 09h00hs em sessão pública, os membros da Comissão Julgadora de Licitação composta pelos Srs. Paulo Roberto de Moraes, Presidente, Alex Rodrigues Soldan, Secretário, e Cristiane Caruzo Peroni, Membro Auxiliar abaixo-assinados, responsáveis pela direção e julgamento do processo licitatório, na modalidade Convite sob nº 02/2022, destinado a escolher a melhor proposta para aquisição de equipamentos de informática(notebooks) com a finalidade de examinarem e julgarem os documentos de habilitação e as propostas apresentadas, rubricados pelos membros da Comissão Julgadora de Licitação e também pelos titulares e representantes dos licitantes nesta sessão pública de recebimento e abertura dos Envelopes. O Sr. Presidente da Comissão Julgadora de Licitações antes de iniciar os procedimentos que determina a legislação pertinente prestou alguns esclarecimentos aos participantes deste certame, como também registra neste ato a entrega do edital as seguintes empresas: **POR MEIO FÍSICO: Bios Computadores Comércio e Assistência Técnica, MM Informática, Infoeng Informática Ltda, Infrared Informática, Casa do Notebook, Virtual Informática e Brower Informática**, sendo todas elas com endereço fixo em Catanduva-SP e também a empresa **LI INFORMÁTICA** da cidade de **Tabapúã**, deste Estado, totalizando 08 (oito) empresas; **POR E-MAIL: foram convidadas as empresas EASY, MICROPLAY, O PAPA DA INFORMÁTICA**, de São José do Rio Preto-SP; **PONTO NET INFORMÁTICA**, da cidade de **Bebedouro-SP** e **SUPPORT INFORMÁTICA**, da cidade de **Novo Horizonte-SP** e **ROSSINI INFORMÁTICA**, da cidade de **Catanduva-SP**, conforme as fls.44-50 dos autos, com total de 05(cinco) empresas, tendo significadamente um registro de 13(treze) possíveis participantes deste certame. Registre-se, ainda, que a Câmara Municipal fez publicar o edital em sua página internet([www.catanduva.sp.leg.br/aba/transparência/licitações/convite/exercício2022](http://www.catanduva.sp.leg.br/aba/transparência/licitações/convite/exercício2022)), e, ainda disponibilizou na imprensa oficial do Município, por dois dias seguidos, a publicação na íntegra do edital deste certame(fl. 30/31-43/51-71). Desta forma, o Legislativo Catanduvense cumpriu com as formalidades que rege o art.22, §3º da Lei 8.666/93. Neste sentido, junta-se a esta Ata a decisão proferida pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo(TC-008358/026/07 e o TC-029684/026/05), da lavra do(s) eminente(s) Cons. Robson Marinho e Claudio Ferraz de Alvarenga. A seguir o Sr. Presidente inicia os procedimentos legais permitidos pela legislação vigente. Informa os licitantes que será promovido o credenciamento dos participantes.1ª FASE: **CRENCIAMENTO: V3 TECNOLOGIA LTDA**, com endereço à Av. Barão do Rio Branco, 1.459, Sobreloja, Centro, na cidade de Andradina-SP, protocolado sob nº 012.058, em 24/Nov/2022, às 08:23hs(via Correio); **SILVANO DE BRITO RIBEIRO-ME**, também conhecida pelo nome de fantasia **ATAKTEC**, CNPJ nº 43.119.910/0001-09, situada à Rua Municipal nº 1081, Bairro Higienópolis, em Catanduva-SP, tendo como representante a Sra. Ana Carolina Fonseca, RG nº 47.028.080-3; **ACL TECNO PARTS LTDA**, CNPJ nº 26.879.291/0001-23, com endereço à Anze Molize, 884, na cidade de Araçatuba-SP, como representante o Sr. Lucas Teno de Lima, RG nº 38.583.943; **BIOS COMPUTADORES COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EIRELI-EPP**, com endereço à Rua Pernambuco, 39, em Catanduva-SP; **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, com sede na cidade de Vila Velha-ES, sediada à Rodovia Darly Santos, nº 4.000, Galpão 1B -Sala 10, como representante a Sra. Aline Maia, RG nº 46.432.255-8; **EURO SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-ME**, sediada à Rua Pe. Izidoro Cordeiro Paranhos, 3.007, Bairro



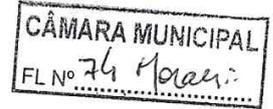
## CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

Patrimônio Velho, em Votuporanga-SP. sendo seu representante o Sr. Fernando Cesar Lopes, RG nº 19.871.353. Feito o credenciamento dos licitantes participantes, por oportuno, registra-se também aquelas empresas que deixaram de apresentar(em) seu(s) representante(s), sendo ela(s): **V3 TECNOLOGIA LTDA**, com endereço à Av. Barão do Rio Branco, 1.459, Sobreloja, Centro, na cidade de Andradina-SP, protocolado sob nº 012.058, em 24/Nov/2022, às 08:23hs. Referida(s) licitante(s) apresentaram os respectivos envelopes tanto de Documentação como o de Propostas, devidamente lacrados, conforme exigência do Edital. A seguir o Sr. Presidente comunicou que estaria realizando a fase de avaliação da documentação exigida pelo edital. **2ª FASE: DOCUMENTAÇÃO:** Apresentaram, para este ato, o Envelope nº 01, as empresas: **V3 TECNOLOGIA LTDA**, da cidade de Andradina-SP, já qualificada neste ato; **EURO SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-ME**, da cidade de Votuporanga; **BIOS COMPUTADORES COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EIRELI-EPP**, da cidade de Catanduva-SP; **ACL TECNO PARTS LTDA**, da cidade de Araçatuba-SP; **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, de Vila Velha-ES e **SILVANO DE BRITO RIBEIRO-ME**, na análise das documentações a Comissão Julgadora de Licitações considerou que a(s) licitante(s) cumpriu(ram) com os requisitos do edital, e, ainda, a Comissão Julgadora de Licitações considerou que a não entrega do item 6.5 não macula o certame, pois houve uma falha na entrega do edital e a não disponibilização do item ora citado, o que concordaram todos os licitantes. A seguir a Comissão Julgadora questionou os licitantes Os seus respectivos representantes quanto a provável impugnação de habilitação das licitantes, tendo os mesmos afirmado que poderia dar continuidade ao certame, não havendo impugnações de quaisquer licitantes. **3ª FASE: PROPOSTAS:** Apresentaram propostas as licitantes habilitadas na 2ª fase, quando da avaliação de suas documentações, as seguintes empresas representadas pela tabela abaixo discriminado, ordenado pelo valor decrescente para crescente:

EMPRESA	CNPJ	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
Bios Computadores Com. Assit.-EPP	03.508.283/0001-75	R\$ 3.973,00	R\$ 59.595,00
Euro Soluções Informática	13.157.549/0001-36	R\$ 4.284,00	R\$ 64.260,00
MicroTécnica Informática Ltda	01.590.728/0009-30	R\$ 4.690,57	R\$ 70.358,55
V3 Tecnologia Ltda-ME	43.861.654/0001-12	R\$ 5.070,00	R\$ 76.050,00
ACL Tecno Parts Ltda	26.879.291/0001-23	R\$ 5.939,55	R\$ 89.093,18
Silvano de Brito Ribeiro-ME	43.119.910/0001-09	R\$ 6.987,00	R\$ 104.805,00

**ANALISE DAS PROPOSTAS:** Analisadas as propostas entregues a esta Comissão Julgadora de Licitações, todas estavam devidamente lacradas quando do início dos trabalhos desta sessão pública, a qual foram demonstradas a todos os participantes que assinaram nos respectivos envelopes, apondo sobre os mesmos a sua rubrica, bem como todas constavam seus respectivos valores unitários e globais e em papel timbrado da empresa e assinado. Constatou esta Comissão que a melhor proposta para a Administração Pública – a Câmara Municipal – é da empresa. **BIOS COMPUTADORES COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA LTDA-EPP**, como também o preço está dentro dos parâmetros de mercado, não constando portanto quaisquer superfaturamento de preços que venha macular o processo licitatório, cuja proposta é a mais vantajosa para a Administração Pública. **RECURSOS:** Não haverá imposição de recurso. Registre-se que, durante todo o interregno que o edital esteve disponibilizado a todos os concorrentes, não foi apresentada quaisquer impugnações do mesmo e nenhum questionamento que levasse o certame a ser suspenso ou revogado por

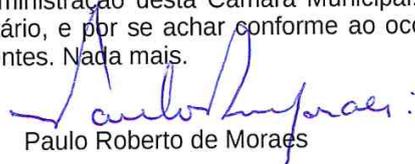


## CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

irregularidade, sendo certo que o edital ficou disponível aos interessados durante 16(dezesseis) dias. Não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente Ata. Esteve presente o Sr. Eduardo Lesur Cypriano, Secretário de Administração desta Câmara Municipal. Reabertos os trabalhos, a Ata foi lida por mim, Secretário, e por se achar conforme ao ocorrido na sessão pública foi assinada por todos os presentes. Nada mais.

O PRESIDENTE:

  
Paulo Roberto de Moraes

O SECRETÁRIO:

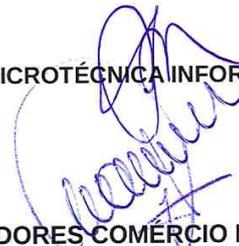
  
Alex Rodrigues Soldan

MEMBRO AUXILIAR:

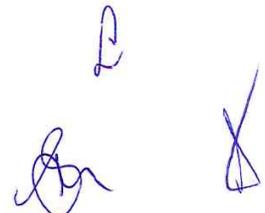
  
Cristiane Caruzo Peroni

PROponentes:

  
EURO SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-ME

  
MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA

  
BIOS COMPUTADORES COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EIRELI-EPP





CÂMARA MUNICIPAL  
FL N° 15 Macei

# CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

*Lucas Seno de Lima*

**ACL TECNO PARTS LTDA**

*Silvano de Brito Ribeiro-Me*

**SILVANO DE BRITO RIBEIRO-ME**

*[Handwritten signatures]*

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC****Licitações e Contratos****Homologação / Adjudicação****MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 309/2022 - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de decoração natalina, compreendendo a locação, montagem, manutenção e desmontagem dos enfeites, incluindo o fornecimento de todo material necessário para a realização do serviço, bem como a entrega e retirada dos itens utilizados e aquisição de materiais elétricos de iluminação que serão utilizados para diversos pontos de decoração natalina, para o Município de Catanduva-SP.**

<b>EMPRESA</b>	<b>VALOR</b>
<b>EVERTON SILVA PORTO(REF. AOS LOTES: 01 e 02).</b>	<b>R\$ 138.876,00</b>

Padre Osvaldo de Oliveira Rosa - Prefeito Municipal

**Aditivos / Aditamentos / Supressões****SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA****EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 - OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BANCÁRIO DE ARRECAÇÃO TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO, ATRAVÉS DE DÉBITO AUTOMÁTICO - Contratante: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - Contratada: BANCO DO BRASIL S/A - Aditar o prazo do contrato em 12 (doze) meses na forma do art. 57, II da lei 8666/93, sendo que a SAEC se dispõe a pagar pela prestação dos serviços bancários de arrecadação tarifas de água e esgoto, através de débito automático com vigência a partir do dia 15/11/2022 conforme processo administrativo nº 4913/2022 - Marco Antonio Machado - Superintendente.

**Aviso de Julgamento de Classificação****AVISO DE JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO**

**REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022 DA SAEC PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO EM CATANDUVA (SP), CONFORME ESPECIFICAÇÕES NOS MEMORIAIS E NA PLANILHA.** Prezados Senhores:

É o presente para levar ao conhecimento de Vossas Senhorias da decisão da Comissão Julgadora de Licitação que, com base no parecer técnico do Diretor Operacional; de Manutenção e Planejamento, da SAEC, julgou classificadas as propostas apresentadas por apresentarem preços abaixo do estabelecido em edital e preenchidos os requisitos exigidos.

Ficam, portanto, todas as empresas **NOTIFICADAS** quanto ao exposto acima, para abertura do prazo recursal de que trata o art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Comissão Julgadora de Licitação

**COORDENADORIA DE TURISMO****Conselhos Municipais****Convocação****CONVOCAÇÃO**

CONVOCAMOS os membros do COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, para participar de REUNIÃO



ORDINÁRIA a ser realizada no dia **06 de DEZEMBRO de 2.022 - terça-feira, às 14:30 horas**, no Auditório do prédio desta Prefeitura Municipal de Catanduva - Praça Conde Francisco Matarazzo, 01.

PAUTA:

- Congresso Internacional UNIFIPA;
- Guia digital turístico;
- Acompanhamento das demais ações do setor turismo.

Salientamos a importância de vossa presença e antecipadamente agradecemos.

Catanduva, 29 de novembro de 2022.

**Urb. Maria Cristina Pinheiro Machado Sanches**

**Coordenadora de Turismo**

## CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC

### Licitações e Contratos

#### Atas de Sessões

### ATA DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 019/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2022 - EDITAL nº 103/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022 TENDO POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PAPELARIA.**

Resolvem os membros da Comissão de Avaliação de Amostras composta pelos Srs. Cláudio Braz de Oliveira, Elaine Cristina Sigoli e Elber Perpétuo Bispo, por unanimidade, **APROVAR** as amostras apresentadas referente aos **itens 07, 13, 14, 15, 44 e 66** do Pregão Presencial em epígrafe, por atender as exigências do edital.

O **item 45** não foi apresentada amostra para a verificação da compatibilidade com as especificações do Termo de Referência e consequente aceitação dos produtos pela empresa licitante.

Em seguida esta Comissão resolveu encerrar a presente sessão, da qual foi lavrado a presente Ata, que lida e achada conforme vai assinada por mim Cláudio Braz de Oliveira e demais presentes.

Catanduva - SP, 29 de novembro de 2022.

**Cláudio Braz de Oliveira Júnior**

**Elaine Cristina Sigoli**

**Elber Perpétuo Bispo**

### Atos Oficiais

#### Portarias

### PORTARIA Nº 31/2022

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da região de Catanduva - CONSIRC, no uso de suas atribuições legais,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica constituída uma Comissão Especial, integrada pelos seguintes membros: **VIVIANE CRISTINA PALMA, THAIS APARECIDA BAROZZO, THIAGO VICTOR MAFEI**, para, sob a presidência do primeiro, supervisionar todas as etapas do Concurso Público Nº 001/2022 **Consirc - Samu Regional de Catanduva** para provimento de cargos constantes do Quadro de Pessoal do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC.

**Art. 2º** - A Comissão Especial, ora constituída, supervisionará o Concurso Público, respeitando a regulamentação geral, as disposições legais em vigor e tomará todas as providências necessárias à sua fiel execução e julgamento nos prazos estipulados.

**Art. 3º** - A Comissão acompanhará o cumprimento fiel do Edital do Concurso Público, cabendo ao senhor



Presidente, a homologação e a publicação do mesmo, afixando-o na Sede do CONSIRC e divulgando-o através dos meios de comunicação disponíveis, oficialmente na Imprensa Oficial do Município de Catanduva.

**Art. 4º** Os trabalhos realizados pela Comissão Especial, serão considerados serviço público relevante.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Catanduva, 27 de novembro de 2022.**

**Cassio Roberto Bertelli**

---

**PORTARIA Nº 32/2022**

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da região de Catanduva - CONSIRC, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica constituída uma Comissão Especial, integrada pelos seguintes membros: **VIVIANE CRISTINA PALMA, THAIS APARECIDA BAROZZO, THIAGO VICTOR MAFEI**, para, sob a presidência do primeiro, supervisionar todas as etapas do Concurso Público Nº 002/2022 **Consirc - Base Descentralizada Samu Catanduva** para provimento de cargos constantes do Quadro de Pessoal do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC.

**Art. 2º** - A Comissão Especial, ora constituída, supervisionará o Concurso Público, respeitando a regulamentação geral, as disposições legais em vigor e tomará todas as providências necessárias à sua fiel execução e julgamento nos prazos estipulados.

**Art. 3º** - A Comissão acompanhará o cumprimento fiel do Edital do Concurso Público, cabendo ao senhor Presidente, a homologação e a publicação do mesmo, afixando-o na Sede do CONSIRC e divulgando-o através dos meios de comunicação disponíveis, oficialmente na Imprensa Oficial do Município de Catanduva.

**Art. 4º** Os trabalhos realizados pela Comissão Especial, serão considerados serviço público relevante.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Catanduva, 27 de novembro de 2022.**

**Cassio Roberto Bertelli**

**Presidente CONSIRC**

---